

LEI Nº 234/93 DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma da lei nº 8.620, de 05 de Janeiro de 1.993.

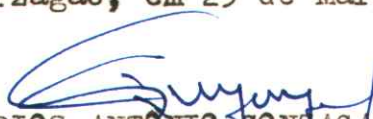
ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e o ICMS.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marzagão, em 25 de Março de 1.993.


CARLOS ANTONIO FONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL